



Pedido de esclarecimento – Edital nº 025/2025 – Pregão Eletrônico nº 025/2025 - Abertura 23/06/2025

1 mensagem

Riberto Naves <ribertonaves@outlook.com>

6 de junho de 2025 às 08:00

Para: "licitacoes@senarms.org.br" <licitacoes@senarms.org.br>

Prezados(as),

Com base nas disposições do Edital nº 025/2025 – Pregão Eletrônico nº 025/2025, especialmente no que se refere ao Lote I, vimos respeitosamente solicitar esclarecimento quanto à adoção da **disputa por lote** em detrimento da disputa **por item**, tendo em vista os impactos que essa decisão causa à competitividade do certame.

Nos termos do **Art. 40, §3º da Lei nº 14.133/2021**, o parcelamento do objeto deve ser considerado sempre que puder ampliar a participação de licitantes e resultar em contratação mais vantajosa:

"§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;"

Entretanto, no presente caso, a configuração em lote acabou por **restringir a participação de fornecedores especializados**, como é o caso de nossa empresa, que atua de forma exclusiva no ramo da reprodução animal. Estamos plenamente aptos a fornecer o **item 03 do Lote I (luvas descartáveis para inseminação)**, porém **não comercializamos os demais itens do mesmo lote (blusões de motosserra e luvas nitrílicas industriais)**, que não fazem parte da nossa linha de fornecimento.

Trata-se de itens com naturezas e usos distintos: enquanto o item 03 é voltado exclusivamente para **inseminação e palpação retal de animais**, os itens 01 e 02 se destinam a **atividades florestais ou industriais, voltadas à proteção humana em ambientes com risco físico**, evidenciando uma **incompatibilidade técnica e mercadológica** no agrupamento.

Como consequência da atual configuração:

- Empresas como a nossa são **impedidas de participar**, mesmo estando aptas para parte relevante do objeto;
- O número de concorrentes tende a **diminuir**, o que vai na contramão dos princípios da **isonomia, ampla competitividade e economicidade**;
- Há risco de aumento nos preços finais, justamente pelo **afastamento de fornecedores especializados**.

Diante do exposto, solicitamos que este respeitável órgão:

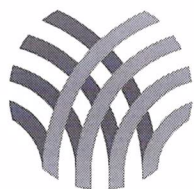
1. **Reconsidere a estrutura do Lote I**, reformulando a disputa para **modalidade por item**;
2. Alternativamente, **autorize o envio de propostas parciais** dentro do lote, de forma que empresas possam concorrer apenas aos itens em que atuam.

Tal medida certamente ampliará a competitividade do certame, respeitará a natureza técnica distinta entre os itens e poderá resultar em melhor contratação para a Administração.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Riberto Naves



SENAR
Mato Grosso do Sul

RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2025 – EDITAL N.º 025/2025.

OBJETO: Aquisição de materiais agropecuários, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pelo interessado **RIBERTO NAVES**, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 4.1 a 4.4. do Edital n.º 030/2025.

DOS ESCLARECIMENTOS:

1. Adoção da disputa em LOTE.

O SENAR-AR/MS esclarece que: Em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado em 06 de junho de 2025, relativo à estruturação do Lote I deste certame, informamos que a opção pela disputa por lote foi devidamente fundamentada na vantajosidade da contratação conjunta dos itens, conforme autorizado pelo art. 8º, parágrafo 3º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR (RLC), Resolução nº 030/2024/CD.

No caso específico do Lote I, a consolidação dos itens visa à racionalização logística e à simplificação na execução contratual, reduzindo custos operacionais e de gestão, uma vez que os materiais serão direcionados a um mesmo núcleo operacional. Essa configuração também evita fracionamentos que poderiam inviabilizar o cumprimento das condições previstas no Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos e formas de entrega pactuadas.

Conforme consta no Termo de Referência: "O objeto foi dividido em lotes em razão de se tratar de materiais de mesma natureza, onde todos os produtos se complementam. As empresas que comercializam tais produtos oferecem gama de produtos, muitos deles de baixo valor agregado, o que pode comprometer a entrega isolada e/ou de apenas alguns dos itens. Portanto, para o presente processo, constata-se, que a aquisição por lotes se apresenta economicamente mais atrativa ao mercado fornecedor por provocar maior valor de contratação; permitindo maior economia em escala com a redução de preços por parte das empresas interessadas em razão de maior volume de negócios; atenuando ainda os casos de desinteresse das empresas interessadas por conta de baixo valor agregado e, para mais, como se trata de itens para atendimento das demandas dos cursos ofertados pela Regional, serão adquiridos em sua integralidade, em parcela única, sendo que todos eles estarão disponíveis ao mesmo tempo para a realização dos eventos. A diminuição do número fornecedores, reduz também as possibilidades de entregas realizadas de forma destoante, o que prejudicaria o andamento da execução do cronograma de cursos apresentados para o PAT 2025. Em suma, verifica-se que as justificativas aqui apresentadas, demonstram satisfatoriamente as motivações para o agrupamento dos itens, quais sejam: a) compatibilidade dos itens agrupados; b) ampliação do número de interessados na licitação; c) aquisição mais vantajosa pelo menor preço; e d) redução de problemas advindos na fase de contratação (entregas frustradas).

Adicionalmente, reforçamos que o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR (RLC), Resolução nº 030/2024/CD, ampara a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, conforme estabelecido no preâmbulo do Edital 025/2025, bem como nos Itens:



7.1. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, sua Proposta de Preços contendo a descrição do objeto ofertado, marca, modelo e valor unitário dos itens que compõem o lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. Para fins de julgamento será considerada a proposta em 02 (duas) formas não excludentes:

a) PROPOSTA ELETRÔNICA: Proposta de valor total por lote enviada pela licitante através do sistema "Licitações-e".

b) PROPOSTA AJUSTADA: Proposta detalhada enviada pela licitante arrematante.

7.3.2. A licitante deverá enviar sua Proposta de Preços mediante o preenchimento dos campos, no sistema eletrônico, indicando dentre outras informações:

a) Valor total do lote.

b) Itens que compõem cada lote ofertado.

(...)

10.12. Será classificada como primeira colocada do lote a licitante que atender as condições deste Edital e apresentar o menor preço para o lote. As demais licitantes, que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços, serão classificadas em ordem crescente.

(...)

12.1. Antes de declarar a licitante vencedora, a CPL promoverá a verificação da Proposta de Preços ajustada e dos Documentos de Habilitação da licitante que, na ordenação feita pelo sistema, apresentou o menor preço por lote.

(...)

12.6. Será (ão) declarada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que tiver(em) a sua proposta classificada, apresentar(em) o "MENOR PREÇO POR LOTE", tiver(em) seus documentos de habilitação validados, desde que considerada(s) habilitada(s) nos termos deste Edital 025/2025.

Ressaltamos que a análise da competitividade do certame considerou a realidade do mercado fornecedor e o caráter técnico dos produtos, sendo que a junção dos itens no mesmo lote não implica, por si só, em afronta aos princípios da isonomia e competitividade, especialmente quando há justificativa técnica e econômica para tanto.

Informamos que não será admitido o envio de propostas parciais para itens individualizados dentro dos lotes, conforme previsto nas regras do Edital 025/2025, (item 7.3.8), sendo necessário o atendimento integral às especificações e quantidades estabelecidas.

As referidas luvas, item 3 do Lote I – Itens de Proteção, são essenciais para proteção contra contaminantes, como secreções, sangue, fluidos e outros materiais potencialmente perigosos de animais, reduzindo o risco de contaminação e transmissão de doenças.

A Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) do Ministério do Trabalho define EPI como: "Todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho."

As luvas descartáveis são utilizadas para proteger o trabalhador contra agentes biológicos (como secreções, sangue, ou contato direto com animais potencialmente contaminados), elas se enquadram como EPI.

Por fim, reafirmamos o compromisso do **SENAR-AR/MS** com a transparência, a eficiência e a ampla participação no certame, assegurando que o processo permaneça em estrita conformidade com as normas e princípios aplicáveis.

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2025.



Adilson Almeida dos Santos
Comissão Permanente de Licitação



Maria Clara Trautwein Rezende
Comissão Permanente de Licitação